



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO

LEI MUNICIPAL N° 180 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

ANO III - TUPIRAMA, QUARTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2019 - N° 145



SÚMARIO

	PÁGINAS
LEI N° 228/2018.	01
LEI N° 229/2018.	04
DECRETO N.º 01/2019,	05
DECRETO N.º 02/2019,	05
DECRETO N.º 03/2019,	05
DECRETO N.º 131/2018,	05
DECRETO N.º 132/2018,	05
DECRETO N.º 133/2018,	06
DECRETO N.º 134/2018,	06
DECRETO N.º 136/2018,	06
DECRETO N.º 137/2018,	06
DECRETO N.º 138/2018,	06
DECRETO N.º 141/2018,	06
DECRETO N.º 142/2018,	07
DECRETO N.º 143/2018,	07
DECRETO N.º 144/2018,	07
PORTARIA N° 02/2019.	07
PORTARIA N° 03/2019.	07
PORTARIA N.º 377-A/2018.	07
PORTARIA N° 400/2018.	08
PORTARIA N° 401/2018.	08
PORTARIA N° 01/2019.	08
PORTARIA N° 02/2019.	08
PORTARIA N° 03/2019.	09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 228/2018.

Tupirama – TO, 18 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal N.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas na presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea “c”, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 compreenderá:



HELISNATAN SOARES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (*setenta por cento*) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do, ICMS, do IPVA, do FPM do IPI/Exp., do ITR e ICMS Desoneração das Exportações, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com aplicação, no mínimo, de 60% (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 40% (*quarenta por cento*) para outras despesas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo até 70% (*setenta por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2018, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64, e normas estabelecidas Pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art.14 - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujos produtos não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2018;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes na presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Tupirama é de no Máximo 7% (sete por cento) para o exercício financeiro de 2018.

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria da Fazenda fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2018, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2017, será encaminhado à câmara municipal no corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2018, o legislativo não entrará em recesso parlamentar antes de sua aprovação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas a atingir, em sua plenitude, das diretrizes,

objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas à capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2018, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades serem elencados novos programas financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Único – Na inexistência de previsão dos objetivos e metas constantes do PPA 2018/2021 para atender aos convênios firmados, poderá o Poder Executivo municipal criar metas e objetivos para o seu cumprimento, promovendo alteração na presente **LDO**, mediante Decreto.

Art. 40 – O poder Executivo adotará as adequações necessárias relativas às Metas e Riscos Fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 41 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

NAGYLA POLLYANNA FERREIRA CRUZ
Secretária da Fazenda

LEI Nº 229/2018.
TUPIRAMA-TO, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA, ESTABELECE O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tupirama - TO, para o exercício financeiro de 2019, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 15.700.000,00 (Quinze Milhões e Setecentos Mil Reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

UNIDADE	VALOR (R\$)
CAMARA MUNICIPAL	720.000,00
GABINETE DO PREFEITO	890.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.260.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	460.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE	570.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	580.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	2.620.000,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE	140.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONOM. INDUSTRIA E COMERCIO	110.000,00

CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	90.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.160.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	980.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA	170.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.950.000,00
TOTAL DA DESPESA	15.700.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

§ 1º – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

§ 2º – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

da anulação de dotações orçamentárias;

do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

do produto de operações de crédito internas e externas.

§ 3º – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

§ 4º – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

§ 5º – Ficam excluídos dos limites fixados no § 2º deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados no atendimento de despesas dos seguintes grupos:

a – pessoal e encargos pessoais;

b – cumprimento de sentenças judiciais;

c – serviços da dívida pública, e

d – despesas de exercícios anteriores;

II – destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:

a – Assistência,

b – Previdência, e

c – os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal;

III – Abertos com Recursos da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 7º - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema próprio de informações contábeis.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, o detalhamento do orçamento, podendo ainda no decorrer do exercício efetuar a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2019, abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupirama-TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

WILSON SILVA GOMES
Secretário de Administração e Planejamento

NAGYLA POLLYANNA F. CRUZ
Secretária de Fazenda

DECRETO N.º 01/2019,
Tupirama - TO, 02 de janeiro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art 1º- Nomeia os servidores abaixo inscritos, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Tupirama, nos termos seguintes:

PRESIDENTE DA CPL: FLÁVIA NONATA DA SILVA LACERDA
MEMBRO: VALDENOR RODRIGUES FERREIRA
MEMBRO: MARCONDES SILVA BARBOSA

Art 2º- Os membros da CPL terão responsabilidade de Lei Federal n 8.666/93, suas posteriores alterações, que as regras as normas e princípios gerais das licitações.

Art 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 02/2019,
Tupirama - TO, 02 de janeiro de 2019.

“NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TUPIRAMA - TO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art 1º- Fica nomeado para exercer a função de PREGOEIRO na realização de Pregões de todos os órgãos da Administração Pública Municipal de Tupirama - TO, a Senhora **Beatriz Helena de Oliveira Rocha**, e PREGOEIRO SUBSTITUTO: **Cristiano Queiroz Santiago**.

Art 2º- Ficam nomeadas para a Equipe de Apoio de Pregão, as servidoras:

Equipe de apoio: **Flávia Nonata da Silva Lacerda**
Equipe de apoio: **Valdenor Rodrigues Ferreira**
Equipe de apoio: **Marcondes Silva Barbosa**

Art 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 03/2019,
Tupirama - TO, 02 de Janeiro de 2019.

“Dispõe sobre revogação do Decreto nº 143/2017, de 02 de Janeiro de 2017, que nomeava a Sr.ª **Leticia Bossa dos Santos Donatti**, para em comissão exercer o cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Decreto de nomeação nº 143/2017, de 02 de Janeiro de 2017, que nomeava a Sr.ª **Leticia Bossa dos Santos Donatti**, para em comissão exercer o cargo de **Coordenadora da Secretaria Municipal de Saúde**, com efeitos a contar da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 131/2018,
Tupirama - TO., 03 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre revogar o Decreto de nomeação nº 02/2018, de 02 de Janeiro de 2018, que nomeava a servidora Jaqueline Duda Guida de Souza, para em comissão exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar o Decreto 02/2018, de 02 de Janeiro de 2018, que nomeava a Sr.ª **JAQUELINE DUDA G. DE SOUZA**, portadora da RG nº 691.972 SSP/PR e CPF nº 031.609.461-77, para exercer o cargo de **Chefe de Gabinete do Prefeito**, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 132/2018,
Tupirama - TO, 03 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre nomeação do Srª **JAQUELINE DUDA GUIDA DE SOUZA**, para em comissão exercer o cargo **Secretária Municipal de Juventude**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **JAQUELINE DUDA GUIDA DE SOUZA**, portadora da RG nº 691.972 SSP/TO e CPF nº 031.609.461-77, para em comissão exercer o cargo de **Secretária Municipal de Juventude**, com efeitos a contar da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 133/2018,
Tupirama - TO, 03 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre nomeação do Sr.ª GENIR TAVARES DE SOUSA, para em comissão exercer o cargo de Assessora da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **GENIR TAVARES DE SOUSA**, portadora da RG nº 410.299 SSP/TO e CPF nº 927.325.691-00, para em comissão exercer o cargo de **Assessora da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA**, com efeitos da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 134/2018,
Tupirama - TO, 03 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre revogação do Decreto nº 115/2018, de 03 de setembro de 2018, que nomeava a **DULCE BEZERRA DOURADO**, para em comissão exercer o cargo de Assessora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 115/2018, de 03 de setembro de 2018, que nomeava a Sr.ª **DULCE BEZERRA DOURADO**, portadora da RG nº 2.254.415 SSP/GO e CPF nº 295.392.931-20, para em comissão exercer o cargo de **Assessora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 136/2018,
Tupirama - TO, 03 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre revogação do Decreto nº 37/2017, de 26 de fevereiro de 2018, que nomeava o Sr. **TIAGO SILVA GOMES** para em comissão exercer o cargo de Coordenador do Setor de Patrimônio Imobiliário”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 37/2017, de 26 de fevereiro de 2018, que nomeava o Sr. **TIAGO SILVA GOMES**, portador da RG nº 1.215.199 SSP/TO e CPF nº 060.317.291-13, para em comissão exercer o cargo de Coordenador do Setor de Patrimônio Imobiliário, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 137/2018,
Tupirama - TO, 03 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre revogação do Decreto nº 07/2018, de 15 de Janeiro de 2018, que nomeava o Sr. **LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA**, para em comissão exercer o cargo de Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 07/2018, de 15 de Janeiro de 2018, que nomeava o Sr. **LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA**, portador da RG nº 608.465 SSP/TO e CPF nº 006.382.141-90, para em comissão exercer o cargo de **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 138/2018,
Tupirama - TO, 03 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre revogação do Decreto nº 39/2018, de 01 de março de 2018, que nomeava a servidora **ALCINARA FABIANA MOREIRA DE MIRANDA**, para em comissão exercer o cargo de Diretora da Secretaria Municipal de Infraestrutura”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 39/2018, de 01 de março de 2018, que nomeava a Sr.ª **ALCINARA FABIANA MOREIRA DE MIRANDA**, portadora da RG nº 0297235020055 - SSP/MA e CPF nº 013.329.981-35, para em comissão exercer o cargo de Diretora da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 141/2018,
Tupirama - TO, 03 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre revogação do Decreto nº 58/2018, de 04 de março de 2018, que nomeava a Sr.ª **Maria Dilza de Sousa Costa Coelho**, para em comissão exercer o cargo de **Assessora, junto a Secretaria Municipal de Saúde**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 58/2018, de 04 de março de 2018, que nomeava a Sr.ª **Maria Dilza de Sousa Costa Coelho**, portadora da RG nº 63.615 SSP/TO e CPF nº 879.140.341-34, para em comissão exercer o cargo de **Assessora, junto a Secretaria Municipal de Saúde**, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 142/2018,
Tupirama - TO, 20 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre revogação do Decreto nº 30/2018, de 21 de fevereiro de 2018, que nomeava a DÉBORA FONSECA DE ARAUJO, para em comissão exercer a função de Assessora junto a Escola Maria José Alves Miranda”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 30/2018, de 21 de fevereiro de 2018, que nomeava a Sr.^a **DÉBORA FONSECA DE ARAUJO**, portadora da RG nº 1.132.120 SSP/TO e CPF nº 043.368.301-50, para em comissão exercer a função de Assessora junto a Escola Maria José Alves Miranda, com efeitos a contar da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 143/2018,
Tupirama - TO, 20 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre revogação do Decreto nº 102/2018, de 06 de agosto de 2018, que nomeava a **JAQUELINI MOURA DASILVA**, para em comissão exercer o cargo de Diretora de Educação Especial”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 102/2018, de 06 de agosto de 2018, que nomeava a Sr.^a **JAQUELINI MOURA DA SILVA**, portadora da RG nº 943.204 SSP/TO e CPF nº 028.762.851-50, para em comissão exercer o cargo de **Diretora de Educação Especial**, com efeitos a contar da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 144/2018,
Tupirama - TO, 20 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre revogação do Decreto nº 114/2018, de 11 de maio de 2018, que nomeava a MARINEIDE ROCHA FARIAS, para em comissão exercer o cargo de **ASSESSORA DO ESPAÇO CULTURAL DE TUPIRAMA**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 114/2018, de 11 de maio de 2018, que nomeava a Sr.^a **MARINEIDE ROCHA FARIAS**, portadora da RG nº 397.175 SSP/TO e CPF nº 857.194.551-91, para em comissão exercer o cargo de **ASSESSORA DO ESPAÇO CULTURAL DE TUPIRAMA**, com efeitos a contar da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 02/2019.
Tupirama – TO, 02 de Janeiro de 2019.

“Dispõe sobre concessão e suspensão de férias do servidor Sr. **JOEL PEREIRA DOS SANTOS**, nomeado para exercer o cargo de **Superintendente da Limpeza Urbana**”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder e suspender o gozo das férias regulares, referentes ao período de aquisição de 01/12/2017 a 01/12/2018, no período de gozo de 01/01/2019 a 30/01/2019 do corrente exercício, ao servidor Sr. **JOEL PEREIRA DOS SANTOS**, nomeado para exercer o cargo de **Superintendente da Limpeza Urbana**, com efeitos a partir do presente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Comunique-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03/2019.
Tupirama – TO, 02 de Janeiro de 2019.

“Dispõe sobre concessão e suspensão de férias do servidor Sr. **SAULO CASTRO CAVALCANTE**, nomeado para exercer o cargo de **Chefe do Controle Interno do Município**”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder e suspender o gozo das férias regulares, referentes ao período de aquisição de 01/12/2017 a 01/12/2018, no período de gozo de 01/01/2019 a 30/01/2019 do corrente exercício, ao servidor Sr. **SAULO CASTRO CAVALCANTE**, nomeado para exercer o cargo de **Chefe do Controle Interno do Município**, com efeitos a partir da presente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Comunique-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 377-A/2018.
Tupirama – TO, 19 de dezembro de 2018

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Edineis Souza Silveira”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. **Edineis Souza Silveira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 007.623.559-99 e do RG nº 77548173 SSP-PR, contratado para exercer o cargo de **MOTORISTA**, com a Conta Bancária: **C.C: 21.175-3 AG: 15954**, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. **Levar a L200 Triton Sport para revisão na Mitsubishi Motors**. Com saída de Tupirama no dia 20 de dezembro de 2018 às 06h00min e retorno no mesmo dia às 21h10min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao servidor Sr. **Edineis Souza Silveira**, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2018.

Cristiana Cléia Quitaiski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 30,00 (trinta reais), no dia 19 de dezembro de 2018.

Edineis Souza Silveira
Recebedor

PORTARIA Nº 400/2018.
Tupirama – TO, 26 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor José Ernestino Silva”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. **José Ernestino Silva**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 193.526.621-72 e do RG nº 1.442.440 SSP-GO, contratado para exercer o cargo de **MOTORISTA**, com a Conta Bancária: CC:21.166-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO, **Levar o paciente Nazaré Neves da Silva para seu tratamento de Hemodiálise no Pro-Rim**. Com saída de Tupirama no dia 27 de dezembro de 2018 às 07h00min e retorno mesmo dia às 19h10min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor **Sr. José Ernestino Silva**, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2018.

Cristiana Cléia Quitaiski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 26 de dezembro de 2018.

José Ernestino Silva
Recebedor

PORTARIA Nº 401/2018.
Tupirama – TO, 28 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor José Ernestino Silva”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. **José Ernestino Silva**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 193.526.621-72 e do RG nº 1.442.440 SSP-GO, contratado para exercer o cargo de **MOTORISTA**, com a Conta Bancária: CC:21.166-4 AG:1595-4, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO, **Levar o paciente Nazaré Neves da Silva para seu tratamento de Hemodiálise no Pro-Rim**. Com saída de Tupirama no dia 31 de dezembro de 2018 às 06h00min e retorno mesmo dia às 15h58min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor **Sr. José Ernestino Silva**, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2018.

Cristiana Cléia Quitaiski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 26 de dezembro de 2018.

José Ernestino Silva
Recebedor

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 01/2019.
Tupirama – TO, 07 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a designação/nomeação para o exercício das atribuições de PREGOEIRO e membros de sua Equipe de Apoio, para atuação nos processos licitatórios, modalidades, PREGÕES, no âmbito da Câmara Municipal de Tupirama – Tocantins.

O Exmo. Senhor Júlio Casto Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica designado como **PREGOEIRO**, para atuação nos PREGÕES da Câmara Municipal de Tupirama- Tocantins, o senhor **TÚLIO DEUSARÁ MARTINS BELARMINO**, inscrito no CPF/MF sob nº 014.685.011-43.

Art. 2º - Ficam designados como membros da **Equipe de Apoio do Pregoeiro** os servidores abaixo relacionados:

MAURÍCIO ALVES COELHO
MARIA VERÔNICA ROCHA LACERDA
MARIA IOLANDA DE SOUSA COSTA NOIA

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPIRAMA – ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

Júlio Castro Cavalcante
Presidente

PORTARIA Nº 02/2019.
Tupirama – TO, 07 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a designação/nomeação para o exercício das atribuições de Tesoureiro da Câmara Municipal de Tupirama – Tocantins.

O Exmo. Senhor Júlio Casto Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, e ainda nos termos do artigo 26, § 4º, letra “f”, do Regimento Interno, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica designado como **TESOUREIRO** da Câmara Municipal de Tupirama - Tocantins, o senhor Vereador **MAURICIO ALVES COELHO**.

Art. 2º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPIRAMA, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

Júlio Castro Cavalcante
Presidente

PORTARIA Nº 03/2019.
Tupirama-TO, 07 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a designação/nomeação de Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Tupirama – Tocantins.

O Exmo. Senhor Júlio Casto Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, e ainda nos termos do artigo 26 do Regimento Interno, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios desta Casa Legislativa, composta pelos seguintes servidores:

Presidente – Vereadora VERÔNICA BORGES DA SILVA

1º Membro – Vereador SÉRGIO FERREIRA CUNHA

2º Membro e Secretária – MARIA IOLANDA DE SOUSA COSTA NOIA

3º Membro – Vereador EDIMAR PEREIRA PINHEIRO

Art. 2º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º - A investidura dos membros da Comissão se encerrará no dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPIRAMA, aos 07 dias do mês de janeiro de 2019.

Júlio Castro Cavalcante
Presidente

